

MENSAGEM Nº 277

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 1.849.010.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 4 de julho de 2019.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 1.849.010.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério de Minas e Energia e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 1.849.010.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões e dez mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 19 de Junho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me ao Senhor para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério de Minas e Energia, e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.849.010.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões e dez mil reais), conforme demonstrado em quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O referido crédito tem por objetivo a inclusão de novas categorias de programação nos órgãos discriminados:

a) Ministério de Minas e Energia: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - viabilizar o atendimento de despesas com Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior, no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo:

a.1) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Associação Iberoamericana de Entidades Reguladoras de Energia (ARIAE); e

a.2) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa (RELOP); e

b) Encargos Financeiros da União: R\$ 1.849.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões de reais) - possibilitar a quitação de obrigações da União referentes à ação “Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)”.

3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o montante destas neste exercício, sendo que:

a) R\$ 1.849.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões de

reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias; e

b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, para priorização da nova programação, a qual será executada de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

6. Cabe mencionar que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 2019, mediante a redução da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, no Fundo de Amparo ao Trabalhador, vinculado ao Ministério da Economia, considerando a existência de vinculações legais para sua utilização, e a possibilidade de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à fonte 00 – Recursos Ordinários, no âmbito de Encargos Financeiros da União.

7. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 46 da LDO-2019, demonstra-se, anexo a esta Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, utilizado no crédito em questão.

8. Salienta-se que o crédito em pauta não implica alteração do Plano Plurianual 2016 a 2019, pois se refere ao atendimento de ações constantes de programas destinados exclusivamente a operações especiais, que não integram o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de sua possibilidade de dispêndio até o final do presente exercício.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 168, DE 21 / 6 /2019.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Economia	0	1.849.000.000
Fundo de Amparo ao Trabalhador	0	1.849.000.000
Ministério de Minas e Energia	10.000	10.000
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	10.000	10.000
Encargos Financeiros da União	1.849.000.000	0
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	1.849.000.000	0
Total	1.849.010.000	1.849.010.000

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 46, § 15, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018)

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018	36.238.873.040
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	14.643.959
(C) Créditos Extraordinários	223.853.000
Abertos	223.853.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	2.149.000.000
Abertos	300.000.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	1.849.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	997.526.547
Abertos	997.526.547
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	32.853.849.534

(A) Portaria STN/ME nº 191, de 28 de março de 2019.

Posição de 03/06/2019.

OFÍCIO Nº 233/2019/CC/PR

Brasília, 4 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 1.849.010.000,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCAO			E	G	R	M	I	F	
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D		D		E	
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								10.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							10.000
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							10.000
			F	3	2	90	0	250	10.000
TOTAL – FISCAL									10.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL – GERAL									10.000

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCAO			RECURSO DE							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.849.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 00P4	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)							1.849.000.000	
28 846	0909 00P4 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016) - Nacional							1.849.000.000	
			F	3	1	90	0	300	1.849.000.000	
TOTAL – FISCAL									1.849.000.000	
TOTAL – SEGURIDADE									0	
TOTAL – GERAL									1.849.000.000	

ANEXO II		Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II	Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							10.000
25 122 25 122	2119 2000 2119 2000 0001	ATIVIDADES							
		Administração da Unidade							
		Administração da Unidade - Nacional							
TOTAL – FISCAL									10.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL – GERAL									10.000